



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 29 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2004/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025

Autoria: Índio Silva

Ementa: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Joseval Peixoto Guimarães.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Ao: Egrégio Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico, OAB/SP 301102, Matrícula 1166

Data: 29 de setembro de 2025

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025 **ASSUNTO:** Análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Joseval Peixoto Guimarães.”

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação para análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025, de autoria do Vereador Índio Silva, que propõe a concessão do Título de Cidadão Embuense ao Senhor Joseval Peixoto Guimarães. O objetivo deste parecer é verificar a conformidade da proposição com a legislação municipal vigente, notadamente a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e o Regimento Interno da Câmara Municipal.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350037003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

1. Competência da Câmara Municipal:

A concessão de títulos honoríficos, como o de "Cidadão Embuense", é expressamente atribuída à competência privativa da Câmara Municipal. A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (Lei Orgânica 1/1990) estabelece:

Lei Orgânica 1/1990, Art. 15

"É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) XII - conceder títulos de Cidadão honorário do Município;"

2. Instrumento Legislativo Adequado:

Para a concessão de honrarias, o Regimento Interno (Resolução 199/2014) da Câmara Municipal de Embu das Artes define o Projeto de Decreto Legislativo como o instrumento legal correto.

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122

"Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

E, especificamente, para a matéria em questão:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122, § 1º

"Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município."

3. Aspectos Formais e Conteúdo:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025, conforme o documento 30926-cd77e58c373c742ca5ec8a4571941716.pdf, inclui a ementa, artigos claros e uma justificação detalhada com o *Curriculum Vitae* do homenageado. A Justificativa ressalta a dedicação do Senhor Joseval Peixoto Guimarães "às causas sociais" e sua contribuição "por meio da sua trajetória pessoal e profissional" à comunidade embuense, além de sua participação na "fomentação da política embuense". O documento também menciona sua propriedade rural e atuação no Rotary Club de Embu das Artes, engajando-se em projetos sociais. Tais elementos preenchem a exigência do Art. 122, §1º, "d", do Regimento Interno, que requer



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

que a pessoa homenageada tenha "reconhecidamente, prestado serviço ao Município".

Os requisitos gerais para projetos estão contemplados, como a ementa do conteúdo, a enunciação da vontade legislativa, a divisão em artigos numerados e concisos, e a justificação, conforme o Art. 115, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

4. Quórum de Aprovação:

Para a aprovação de títulos honoríficos, a legislação exige um quórum qualificado, não sendo suficiente a maioria simples.

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 166

"Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: (...) II - concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;"

Portanto, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025 seja aprovado, será necessário o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Assessor Jurídico conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025 encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando o tema dentro da competência privativa do Poder Legislativo municipal e sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento apropriado para a matéria.

A proposição cumpre os requisitos formais de apresentação, e a justificativa apresentada detalha os relevantes serviços do homenageado à comunidade embuense, condição legal para a concessão da honraria.

Sua aprovação dependerá, contudo, da obtenção do quórum qualificado de **2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara**, conforme exigido pelo Art. 166, inciso II, do Regimento Interno.

É o parecer.

Respeitosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350037003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350037003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

